

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO

SPA/MTE	
46000.004638/2011-81	
/	/2011

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR041662/2011

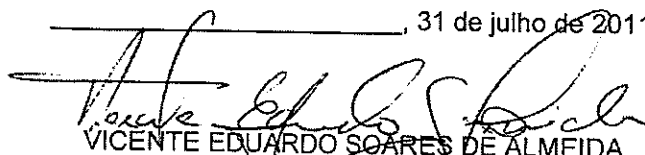
SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, CNPJ n. 32.901.746/0001-62, localizado (a) à SDS Bloco A Lote 44, 44, Ed. Bolevard Center SL 11 a 15, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.391-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VICENTE EDUARDO SOARES DE ALMEIDA, CPF n. 762.378.504-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/07/2011 no município de Bom Jesus da Lapa/BA, em 11/07/2011 no município de Aracaju/SE, em 11/07/2011 no município de Brasília/DF, em 12/07/2011 no município de Montes Claros/MG, em 12/07/2011 no município de Petrolina/PE, em 12/07/2011 no município de Juazeiro/BA, em 12/07/2011 no município de Teresina/PI, em 11/07/2011 no município de Penedo/AL;

E

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, CNPJ n. 00.399.857/0001-26, localizado (a) à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), SGAN, Quadra 601, conj. I, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.830-901, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME ALMEIDA GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF n. 110.870.994-04;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR041662/2011, na data de 31/07/2011, às 16:04:26.

31 de julho de 2011.


VICENTE EDUARDO SOARES DE ALMEIDA
Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO


GUILHERME ALMEIDA GONCALVES DE OLIVEIRA
Diretor

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/Procedimento Geral.
MTE/SE/COORDINADORIA DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO - 109460004-12-857-2011-10946167807-5/4



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF, CNPJ nº 32.901.746/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, VICENTE EDUARDO SOARES DE ALMEIDA, CPF nº 762.378.504-49 e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada por seu Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, respondendo pela Presidência, GUILHERME ALMEIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 110.870.994-04; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São beneficiários deste Acordo os empregados da CODEVASF e aqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência, com abrangência territorial nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no Artigo 611, Parágrafo 1º, da CLT e no princípio de livre negociação de que cogita o Artigo 1º da Lei nº. 8.542, de 23/12/92, combinado com o Artigo 26 da Lei nº. 8.880, de 27/05/94 tem por finalidade a manutenção das estruturas de cargos e salários como se encontram aprovadas pelos órgãos externos de controle e o estabelecimento das condições de trabalho aplicadas no âmbito da Empresa acordante.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL NA DATA-BASE

A CODEVASF reajustará as tabelas salariais e as de funções gratificadas, constantes dos Planos de Cargos vigentes (PCSC e PCS), de forma linear, a partir da data base de 1º/05/2011, com percentual único correspondente a 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento).

Parágrafo Primeiro – O reajuste previsto no caput ocorrerá após a CODEVASF recompor as tabelas salariais praticadas em 30/04/2009 considerando a variação da inflação medida pelo IPCA/IBGE para o período de 1º/05/2009 a 30/04/2011, correspondente à vigência do ACT para o citado biênio.

Parágrafo Segundo – A recomposição e o reajuste acordados correspondem à quitação de perdas ocorridas nas datas-bases de 2009 e 2010.

Parágrafo Terceiro - No caso de alteração da legislação salarial para condições mais favoráveis aos empregados, estas serão adotadas automaticamente pela CODEVASF.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A CODEVASF compromete-se a efetuar o pagamento dos salários entre o primeiro e o quinto dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS



13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A CODEVASF pagará a título de adiantamento do 13º salário, metade da remuneração a ser recebida pelo empregado, no mês das férias, caso o gozo das férias tenha início no primeiro semestre.

Parágrafo Único – Em junho de cada ano a CODEVASF pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário aos empregados que ainda não o tenham recebido.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CODEVASF concederá, mensalmente, a seus empregados, a partir de 1º/05/2011, Auxílio Refeição/Alimentação no valor total R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), correspondendo a 22 (vinte e duas) ocorrências de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada.

Parágrafo Primeiro - A participação dos empregados nos custos do Auxílio Refeição/Alimentação será de 2,0 % (dois por cento) do valor recebido.

Parágrafo Segundo - O Auxílio Refeição/Alimentação será fornecido a todos os empregados, exceto nos seguintes casos:

- a) empregados em licença para atividade política;
- b) empregados com contrato de trabalho suspenso;
- c) empregados cedidos a outros órgãos, e que deles já recebam o benefício;
- d) empregados em benefício pelo INSS por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- e) empregados participando de cursos de pós-graduação no exterior.

Parágrafo Terceiro - Os empregados em benefício pelo INSS, durante os 180 (cento e oitenta) dias iniciais de seu afastamento, receberão o Auxílio Refeição/Alimentação sem a participação prevista no parágrafo primeiro, desde que o último afastamento tenha ocorrido a mais de 180 dias.

Parágrafo Quarto - Será mantida a concessão de Auxílio Refeição/Alimentação às empregadas afastadas por licença gestante.

Parágrafo Quinto - Será liberado o Auxílio Refeição/Alimentação até o dia 22 (vinte e dois) do mês anterior ao de competência.

Parágrafo Sexto – No mês de dezembro, a CODEVASF fornecerá aos empregados ativos, Auxílio Refeição/Alimentação adicional, a título de cesta natalina, proporcionalmente ao número de meses em que receberam o benefício previsto no caput, sem custo para os mesmos.

Parágrafo Sétimo – Fica assegurada pela CODEVASF a continuidade dos restaurantes e refeitórios ora em funcionamento. As Superintendências Regionais ficarão responsáveis pela adoção de procedimentos necessários à instalação e manutenção de seus restaurantes e refeitórios.

Parágrafo Oitavo - A exploração das instalações dos refeitórios por terceiros deverá ser feita respeitando as peculiaridades de cada localidade como forma de garantir seu funcionamento.

Parágrafo Nono - A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A CODEVASF manterá a concessão do Auxílio Transporte a seus empregados, em pecúnia ou em Vale



Transporte, nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos parágrafos subsequentes.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF assegurará transporte adequado e seguro, a seus empregados, nas localidades não atendidas por serviços de transporte coletivo urbano.

Parágrafo Segundo - Nas localidades onde a CODEVASF mantiver sistema de transporte não será fornecido Auxílio Transporte.

Parágrafo Terceiro - Dado seu caráter indenizatório, o benefício não integra o salário de quem o percebe.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A CODEVASF manterá o Programa CODEVASF-SAÚDE, classificado como de autogestão "coletivo empresarial", adequado à legislação vigente, com a participação financeira dos empregados, administrado pela Empresa e pelos seus empregados, tendo por operadora a CASEC – Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da CODEVASF.

Parágrafo Primeiro – A CODEVASF compromete-se a, no prazo de até 60 dias da assinatura deste Acordo, constituir comissão paritária composta por até três representantes da Empresa e três representantes do SINPAF, para reavaliar o atual modelo de gestão do Programa CODEVASF-SAÚDE e apresentar relatório final com proposta de ajuste do modelo atual ou de nova(s) alternativa(s) para o Programa como um todo.

Parágrafo Segundo – A não adesão do empregado ao Programa CODEVASF-SAÚDE exime a CODEVASF de qualquer outra forma de assistência à saúde ao empregado e, por consequência, a seus dependentes diretos.

Parágrafo Terceiro – A CODEVASF compromete-se a repassar à Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da CODEVASF – CASEC, os recursos orçamentários e financeiros referentes à assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes, para cobrir as despesas médicas e odontológicas, exclusivamente dos empregados e dos seus dependentes diretos inscritos no Programa CODEVASF-SAÚDE.

Parágrafo Quarto – A CODEVASF compromete-se a considerar em sua proposta orçamentária para os próximos exercícios, referente à Subatividade "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes", a aplicação da tabela de participação mensal *per capita* prevista pela Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 1, de 29/12/2009, da Secretária de Recursos Humanos e da Secretária de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, para a "assistência à saúde" dos servidores públicos federais e seus dependentes, considerando o quadro total da Empresa e seus dependentes.

Parágrafo Quinto – A CODEVASF manterá a concessão da antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no caso de internação hospitalar ou enfermidade grave, devidamente comprovada, do empregado ou de seus dependentes diretos, mediante sua solicitação e desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano.

Parágrafo Sexto – A CODEVASF disponibilizará no edifício sede, em Brasília – DF, espaço físico necessário ao funcionamento da CASEC para gestão/operação do Programa CODEVASF-SAÚDE mediante convênio mantido entre as partes.

Parágrafo Sétimo – A CODEVASF compromete-se a, no prazo de até 60 dias da assinatura deste Acordo, designar grupo de trabalho para reavaliar o Programa de Recuperação de empregados com dependência



química e/ou alcoólica, objetivando sua efetiva implantação ainda na vigência deste Acordo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR

A CODEVASF manterá a concessão de Auxílio Creche/Pré-escolar, mediante o reembolso mensal das despesas comprovadamente realizadas pelos empregados com assistência pré-escolar a seus dependentes previdenciários, no valor teto R\$ 300,00 (trezentos reais) observadas as seguintes condições:

- a) para os dependentes com idade entre 4 (quatro) meses e 4 (quatro) anos, o empregado deverá optar por uma das seguintes modalidades:
 - a.1) com comprovação – reembolso da despesa com creche, pré-escola ou babá, limitado ao valor estabelecido no caput, sem incidência de tributação; ou
 - a.2) sem comprovação – recebimento do valor estabelecido no caput, sujeito a tributação;
- b) para os dependentes com idade entre 4 (quatro) anos e 7 (sete) anos, o reembolso será limitado ao teto estabelecido no caput, mediante comprovação do pagamento da creche ou da pré-escola;
- c) a comprovação da despesa deverá ser apresentada no prazo máximo de 6 (seis) meses após o vencimento da mensalidade, por meio de cópia de boleto bancário ou recibo da creche ou pré-escola, no qual conste o nome da criança ou do empregado, mês de referência e CNPJ da instituição, ou mediante cópia de registro em Carteira do Trabalho com comprovante de pagamento, no caso de babá;
- d) os dependentes matriculados na 1º série do ensino básico permanecem com o direito ao benefício, até o limite de idade da alínea “b”.

Parágrafo Primeiro – O reembolso previsto no caput desta cláusula compreende pagamento de babá ou de mensalidade de contrato com creche ou pré-escola, não contemplando parcelas relativas a material escolar ou de apoio, atividades esportivas / complementares, alimentação e transporte.

Parágrafo Segundo - O empregado que tenha filho portador de necessidades especiais (deficiência física ou mental), sem limite de idade, fará jus, mediante prova anual de incapacidade, a auxílio mensal no valor estabelecido no caput, destinado a gastos com ensino especial, nas mesmas condições da alínea “a” do caput.

Parágrafo Terceiro - No caso de filho portador de necessidades especiais que necessite de assistência / acompanhamento comprovado de seus pais, a CODEVASF compromete-se a avaliar caso a caso, mediante solicitação, a melhor forma de atender ao pleito.

Parágrafo Quarto – Quando ambos os cônjuges forem empregados da CODEVASF, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os mesmos a designarem o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Quinto – O empregado fará jus ao Auxílio Creche / Pré-escolar desde que declare, formalmente, que o cônjuge não percebe benefício semelhante para o mesmo dependente.

Parágrafo Sexto - Será mantida a concessão de Auxílio Creche / Pré-escolar aos empregados afastados por licença previdenciária, por até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do afastamento.

Parágrafo Sétimo - Dado seu caráter indenizatório, o benefício não integra o salário de quem o percebe.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CODEVASF manterá o Seguro de Vida em Grupo, nos termos vigentes, inclusive com o auxílio funeral, cabendo aos empregados inscritos no benefício o pagamento mensal da co-participação.



Parágrafo Primeiro – Caso o empregado não tenha o valor da co-participação mensal descontado no contracheque devido a procedimentos adotados pelo SIAPE, a CODEVASF garantirá o pagamento do valor à Seguradora e comunicará o fato diretamente ao empregado para que este efetue o recolhimento correspondente, por meio de GRU (Guia de Recolhimento à União).

Parágrafo Segundo – Os empregados que, porventura, na data de assinatura deste Acordo, tiverem mensalidades do Seguro não quitadas, serão convocados pela CODEVASF para celebração de acordo administrativo para quitação do débito, conforme já vem sendo praticado.

Parágrafo Terceiro - A CODEVASF garantirá o pagamento do prêmio do Seguro de Vida em Grupo ao empregado afastado em licença previdenciária, durante o período em que o mesmo permanecer nessa condição, sem ônus para o empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As Seções Sindicais do SINPAF ficam habilitadas ao cumprimento das disposições do Art. 477, §1º, da CLT, podendo a CODEVASF, opcionalmente, fazer as homologações com as autoridades do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A CODEVASF, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas, compromete-se a elaborar Programa Anual de Capacitação de Recursos Humanos, mediante amplo levantamento de necessidades de treinamento e estabelecimento de prioridades para sua execução, em articulação com as Diretorias de Áreas e Superintendências Regionais, buscando garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários à sua plena viabilização.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste Acordo a CODEVASF deverá promover cursos de relações interpessoais e realizar ações junto a seus empregados visando à melhoria do ambiente interno e estímulo ao aumento de produtividade.

Parágrafo Segundo – A CODEVASF, atendendo a interesse de seus empregados, apoiará atividades culturais e esportivas que promovam a integração entre Sede e Superintendências Regionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A CODEVASF avaliará, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados para participação em programas de formação educacional, em área de interesse da CODEVASF, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro – A CODEVASF, atendendo a interesse de seus empregados, facilitará a realização de curso do ensino fundamental / médio, inclusive em suas unidades, criando incentivos tanto para os frequentadores quanto para os que atuarem como instrutores / monitores, e computando as horas do curso concluído com êxito como horas de treinamento das dimensões “Corporativa” ou “Comportamental” – requisito para progressão na carreira.

Parágrafo Segundo – A CODEVASF procurará atender aos empregados que necessitem cumprir estágio obrigatório quando da conclusão de cursos formal (técnico profissionalizante ou de nível superior),



preferencialmente possibilitando que o estágio ocorra em uma de suas unidades, cabendo à Gerência de Gestão de Pessoas - AA/GGP ou à correspondente Unidade Regional de Gestão de Pessoas - GRA/UGP promover a articulação necessária com a chefia imediata do empregado, com a chefia da unidade de estágio, e com a instituição de ensino.

Progressão Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROGRESSÃO SALARIAL

A CODEVASF concederá aos seus empregados, anualmente e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, promoção por mérito/antiguidade, como resultado da aplicação da Sistemática Anual de Progressão Salarial.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF compromete-se a revisar, na vigência deste ACT, a Sistemática Anual de Progressão Salarial.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSÉDIO MORAL

A CODEVASF compromete-se a realizar, na vigência deste Acordo, estudo visando estabelecer ações para o tratamento de ocorrências que possam ser caracterizadas como assédio moral na Empresa.

Parágrafo Primeiro – A CODEVASF viabilizará a realização de palestras sobre assédio moral para os trabalhadores da Empresa objetivando esclarecer sobre este tema.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica assegurado ao empregado que vier a ser designado para substituir o titular de qualquer função gratificada de natureza estrutural, ou de secretaria, por motivo de: férias, treinamento/curso, Prêmio por Assiduidade, licença médica, viagens ou faltas, o direito de opção por receber a remuneração, (salário ou retribuição, e representação) nas mesmas condições do titular da função, correspondente aos dias de substituição, em conformidade com o determinado em Regulamento de Pessoal da Empresa.

Parágrafo Único - A CODEVASF fará com que as substituições dos titulares de funções sejam prioritariamente por empregados lotados nas unidades respectivas, a menos que não haja disponibilidade de pessoal nas mesmas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO DE APOSENTADORIA

A CODEVASF na vigência do presente Acordo desenvolverá projeto piloto para implantação de um Programa de Preparação para a Aposentadoria.

Parágrafo Único - A CODEVASF concederá estabilidade provisória aos empregados, durante os 12 (doze) meses que antecederem o direito à concessão de aposentadoria voluntária.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES

A CODEVASF assegurará às suas empregadas gestantes, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIÁRIAS E LOCOMOÇÃO

A CODEVASF compromete-se a autorizar viagens a serviço somente quando houver disponibilidade orçamentária e financeira efetuando, quando necessário, os adiantamentos relativos à hospedagem e alimentação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único - A CODEVASF, na vigência deste Acordo, alterará a Norma de Custeio de Viagem (NOR-201) para que os valores de hospedagem não sejam estabelecidos considerando o nível de escolaridade do cargo ocupado pelo empregado em viagem com pernoite (ocupantes das funções FC2 a FC7, CC2 a CC4 e demais empregados – valores atuais para capitais: R\$ 159,00 e para outras localidades: R\$ 116,00).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALA PARA MOTORISTAS

A CODEVASF obriga-se a manter onde já exista e a instalar nas demais localidades onde não exista, local para guarda de material e utensílios pessoais, acomodação e descanso nos intervalos de serviço, para os motoristas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A CODEVASF prestará assistência jurídica e patrocínio advocatício necessários à defesa do empregado indiciado em inquérito policial e/ou ação penal, por ações ocorridas em estrito cumprimento de suas funções.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Os empregados da CODEVASF cedidos farão jus, nas condições estabelecidas neste instrumento, aos benefícios: Auxílio Refeição/Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Creche/Pré-escolar, Seguro de Vida em Grupo, Prêmio Assiduidade, e Plano de Saúde, quando comprovarem que tais benefícios não são concedidos pelo órgão cessionário.

Parágrafo Único – A CODEVASF concederá os Exames Médicos Periódicos e os benefícios constantes do caput, exceto o Prêmio Assiduidade, ao pessoal sem vínculo nomeado para exercício de função gratificada e aos requisitados, quando comprovarem que tais benefícios não são recebidos no órgão de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTOS PARA GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

As propostas, estudos e anteprojetos que se refiram à valorização e ao desenvolvimento dos empregados deverão ser encaminhadas ao SINPAF para apreciação e sugestão.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF promoverá treinamento adequado aos empregados que tenham suas atividades afetadas devido a mudanças organizacionais, tecnológicas ou processos de automação.

Parágrafo Segundo – A CODEVASF procurará ocupar as vagas existentes em seu quadro, preferencialmente, com empregados interessados no remanejamento da unidade de lotação, antes do início da convocação de aprovados em novo concurso público.

Parágrafo Terceiro – A CODEVASF compromete-se a adotar, em conjunto com a Fundação São Francisco de Seguridade Social, todas as providências necessárias para implantar, na vigência deste Acordo, um novo plano de previdência complementar – modalidade Contribuição Definida, patrocinado pela Empresa.

Parágrafo Quarto - A CODEVASF, por ocasião da admissão de novos empregados, deverá anotar na Carteira de Trabalho o cargo e a formação profissional pela qual o empregado foi contratado, e quando for o caso, a atividade principal a ser desenvolvida na Empresa, para fins de comprovação junto a outros órgãos.



Parágrafo Quinto - A CODEVASF compromete-se a regulamentar, durante a vigência deste Acordo, os procedimentos a serem adotados para a ocupação das funções gratificadas de Especialista e de Consultor Interno, previstas no Plano de Funções e Gratificações.

Parágrafo Sexto - A CODEVASF regulamentará as atividades passíveis de terceirização em consonância com sua Lei de criação, seu Estatuto e com seu Plano de Cargos, em atendimento ao Acórdão nº 2.132/2010-TCU-Plenário, de 25/08/2010, e em conformidade com a legislação aplicável.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÕES JUDICIAIS

A CODEVASF não fará qualquer tipo de restrição ao empregado que tiver ingressado com reclamação trabalhista ou qualquer ação ou medida judicial, perante o poder judiciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO

A CODEVASF concederá liberação parcial de ponto, por ocasião do pagamento dos salários, para os empregados lotados nas unidades campo e nos Perímetros de Irrigação, observadas as conveniências e necessidades do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

A CODEVASF abonará as faltas de seus empregados, em caráter especial, por até 5 (cinco dias) consecutivos, além dos dias concedidos pela CLT, sem prejuízos de salário, vantagens e demais direitos, nos seguintes casos:

- a) em caso de nascimento de filho, ao pai, mediante apresentação do Registro de Nascimento;
- b) em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro e segundo graus, inclusive colaterais (irmãos), sogro e sogra, genros e noras. Caso o sepultamento ocorra em localidade/região diferente e distante daquela de lotação do empregado poderá ser concedida prorrogação do número de dias, em comum acordo com a Empresa; e
- c) mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de 1º grau ou outros dependentes legais.

FÉRIAS E LICENÇAS

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA ADOÇÃO

A CODEVASF concederá às suas empregadas, licença em caso de adoção, nos termos da legislação vigente, compreendendo:

- a) 120 (cento e vinte) dias para crianças com idade até 1 (um) ano;
- b) 60 (sessenta) dias para crianças com idade entre 1 (um) e 4 (quatro) anos; e
- c) 30 (trinta) dias para crianças entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos.

Parágrafo Primeiro - No caso de empregado, a licença do pai adotivo será de 5 (cinco) dias, desde que a criança tenha até 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo Segundo - A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção.



Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A CODEVASF poderá autorizar a todos os seus empregados, independente de idade, por solicitação expressa do interessado, o parcelamento do gozo de férias em dois períodos, sendo o primeiro com duração mínima de 5 (cinco) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM CONDIÇÃO ESPECIAL

Nas unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, a CODEVASF compromete-se a tomar todas as iniciativas para realizar novos laudos. Na impossibilidade de inspeção por fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a CODEVASF contratará especialistas de comprovada competência e credenciados no MTE para levantamento e formulação de laudos das condições de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada ao SINPAF a indicação de representante para acompanhar a elaboração de laudos periciais, ficando desde já estabelecido que não havendo indicação de representante por parte do SINPAF, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido por técnico contratado pela CODEVASF será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo Segundo - A CODEVASF ao receber o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT fornecerá cópia, oficialmente, ao SINPAF.

Parágrafo Terceiro - A CODEVASF concederá aos pilotos de aeronave, na vigência deste ACT, gratificação pelo exercício de atividade aérea correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base do empregado.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A CODEVASF continuará fornecendo gratuitamente aos seus empregados, equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e roupas especiais, em quantidade e qualidade adequadas, nos casos em que as atividades desempenhadas ou as condições de trabalho assim recomendarem, conforme dispositivo legal.

Parágrafo Primeiro - Ficam os empregados obrigados a utilizar os equipamentos de trabalho fornecidos pela Empresa, ficando sujeitos às sanções disciplinares devidas caso não façam o uso adequado dos mesmos, conforme requerido pela atividade desempenhada.

Parágrafo Segundo - Nenhum empregado será obrigado a trabalhar em atividades insalubres ou perigosas, caso a Empresa não lhe forneça o equipamento necessário estabelecido na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - A CODEVASF implementará ações necessárias à prevenção das ocorrências de lesões por esforços repetitivos e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT), em todos os setores da Empresa, inclusive visando a implantação de ginástica laboral nas Superintendências Regionais.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A CODEVASF garantirá o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na Sede e nas Superintendências Regionais, nos termos da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - As eleições dos membros da CIPA serão efetuadas de acordo com a Portaria MT n.º 3.214 e 08/99, NR 05 e Portaria SSMT n.º 33, na Sede, nas Superintendências Regionais e nas unidades descentralizadas.

Parágrafo Segundo - Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas jornadas de trabalho, para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo Terceiro - Os membros da CIPA terão acesso às informações de alteração de 'layout' e outros assuntos de seu interesse, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, dos membros da CIPA, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Quinto - A CODEVASF compromete-se a, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pronunciar-se oficialmente quando de qualquer solicitação por escrito encaminhada pela CIPA.

Parágrafo Sexto - A CODEVASF concederá recursos necessários à efetivação dos treinamentos especializados em segurança do trabalho aos membros da CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS E DE PREVENÇÃO

A CODEVASF compromete-se a realizar, durante a vigência deste Acordo, exames médicos periódicos conforme legislação, extensivos a todos os seus empregados ativos, segundo programação e critérios a serem estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - Adicionalmente poderão ser solicitados, a critério do médico, os seguintes exames: hemograma, triglicérides, colesterol, glicemia de jejum e EAS; avaliação cardiológica (inclusive teste ergométrico e eletrocardiograma, ou ecocardiograma) e sangue oculto nas fezes, para empregados com idade acima de 40 (quarenta) anos; além de consulta ginecológica, mamografia e/ou ecografia mamária, colposcopia e exame citopatológico para as mulheres, e consulta urológica e PSA para os homens com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo Segundo - Exames complementares solicitados pelo médico examinador para empregados que desempenhem atividades com exposição a agentes nocivos ou a fatores de risco poderão ser autorizados pela Empresa após análise pelo médico coordenador do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Terceiro - Os exames previstos nesta cláusula serão sem custo para os empregados.

Parágrafo Quarto - Os empregados são obrigados a comparecer à consulta visando emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

Parágrafo Quinto - O disposto no caput e demais parágrafos desta cláusula também é aplicável aos exames admissionais, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A CODEVASF implantará política de readaptação do empregado reabilitado pela instituição previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

A CODEVASF encaminhará ao SINPAF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) de empregado acidentado.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF garantirá tratamento médico-hospitalar, em caso de acidente de trabalho, sem ônus para o empregado, desde que constatado não ter havido negligência por parte do mesmo. As despesas cobertas pela CODEVASF correspondem à internação e tratamentos cobertos pelo rol de procedimentos praticados pelo Programa CODEVASF-SAÚDE, não compreendendo medicamentos nem despesas de deslocamento não previstas no Programa.

Parágrafo Segundo - Para os casos de acidente de trabalho:

- a) o período de afastamento pelo INSS será considerado para efeitos de cômputo do Adicional por Tempo de Serviço; e
- b) caso não haja retorno à ativa, por ocasião da rescisão contratual, o eventual saldo de dias para cômputo do Prêmio por Assiduidade, contado da concessão do último biênio e da data de afastamento, será convertido em Prêmio Assiduidade aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento) dos dias efetivamente trabalhados, a ser convertido em pecúnia.

RELAÇÕES SINDICAIS

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A CODEVASF reconhece o SINPAF como legítimo representante dos seus empregados nas relações trabalhistas e previdenciárias.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO A ASSEMBLÉIA

A CODEVASF reconhece o direito de seus empregados participarem de assembléia convocada pelo SINPAF e, para tanto, facultará a liberação do auditório ou espaço para a realização de atos dessa natureza, na Sede, nas Superintendências Regionais e nas unidades descentralizadas.

Parágrafo Primeiro - A convocação será comunicada à direção da CODEVASF, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - A liberação do local solicitado para a assembléia fica condicionada à não existência de programação agendada pela Empresa.

Parágrafo Terceiro - As assembléias deverão ser realizadas, de preferência, no início do primeiro expediente.

Parágrafo Quarto - Quando da ocorrência de assembléia fora das instalações da Empresa a CODEVASF abonará o ponto dos empregados que participarem efetivamente da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

A CODEVASF assegurará a liberação de ponto, em tempo integral, de até 2 (dois) representantes sindicais



da CODEVASF, eleitos para integrarem a Diretoria Nacional do SINPAF, em exercício efetivo, mediante comunicação expressa à Gerência de Gestão de Pessoas, para o exercício de atividades sindicais.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF assegurará a liberação de ponto, em tempo integral de 1 (um) dirigente sindical em cada Seção Sindical, a ser designado pelo SINPAF junto à Gerência ou Unidade de Gestão de Pessoas da Empresa, para o exercício de suas atividades sindicais.

Parágrafo Segundo - Os empregados liberados conforme estabelecem o caput e o parágrafo primeiro desta cláusula não sofrerão qualquer prejuízo de suas remunerações, vantagens e demais direitos legais, como se no exercício de suas funções estivessem.

Parágrafo Terceiro - Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o exercício do mandato sindical estejam exercendo atividades alheias à atividade sindical, a direção da CODEVASF comunicará o fato ao SINPAF, para providências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

Fica assegurado aos dirigentes sindicais, aos conselheiros fiscais e aos delegados sindicais do SINPAF, o direito de participarem de eventos sindicais (congressos, cursos, fóruns de debates, encontros, plenárias, etc.), com a liberação do ponto por até 10 (dez) dias anuais, não cumulativos, sem ônus para a Empresa.

Parágrafo Único - A participação no evento deverá ser comunicada à Empresa, por escrito, em documento encaminhado à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SINDICAL

A CODEVASF descontará a contribuição associativa sindical na folha de pagamento mensal e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolherá o numerário aos cofres do SINPAF, comprometendo-se a encaminhar relação nominal, em ordem alfabética, dos empregados filiados com os respectivos descontos, por Superintendência Regional e Sede.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO FORTALECIMENTO SINDICAL

A CODEVASF compromete-se a descontar em favor do SINPAF o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base, corrigido na forma estabelecida por este Acordo Coletivo, de todos seus empregados, sindicalizados ou não, através da primeira folha de pagamento subsequente à assinatura deste Acordo.

Parágrafo Primeiro - O desconto previsto no caput não será efetuado ou será devolvido ao empregado que manifestar oposição, de forma individual e por escrito junto ao SINPAF, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo - A devolução será procedida na folha de pagamento do mês subsequente ao desconto realizado, devendo o SINPAF encaminhar a relação das devoluções a serem efetuadas.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade do SINPAF a divulgação e coleta das manifestações de oposição ao pagamento dessa contribuição, cabendo à CODEVASF prestar os esclarecimentos devidos, quando solicitados pelo empregado.

Parágrafo Quarto - A CODEVASF ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que as eventuais reclamações ou ações relativas à devolução das contribuições, de que trata o caput, deverão ser propostas diretamente contra o SINPAF, seu exclusivo beneficiário.



Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INSTALAÇÕES E QUADROS DE AVISOS

A CODEVASF concederá instalações para o necessário funcionamento das representações sindicais do SINPAF, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA e Caixa de Assistência dos Empregados da CODEVASF - CASEC, com seus respectivos quadros de avisos externos, para comunicação de assuntos de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria ofensiva a quem quer que seja.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A comissão de negociação do ACT, representando os empregados, será constituída pelos presidentes das Seções Sindicais da base da CODEVASF, ou seus substitutos legais, e por membros da Direção Nacional do SINPAF, a critério desta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÕES PARITÁRIAS

A CODEVASF assegurará a participação dos empregados indicados pelo SINPAF para as comissões paritárias, criadas para tratar de trabalhos específicos e por período definido, para as reuniões de trabalho, após a anuência de suas chefias imediatas.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas de deslocamento e estadia dos empregados indicados pelo SINPAF para participação nas comissões paritárias serão custeadas pelo mesmo (SINPAF).

Parágrafo Segundo - A CODEVASF poderá, a seu critério, participar do custeio das despesas previstas no parágrafo anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A CODEVASF e o SINPAF, na vigência deste Acordo, comprometem-se a realizar negociações visando implementar norma para constituição e funcionamento de Comissões de Conciliação Prévia estabelecidas pela Lei nº 9.958/2000, com a atribuição de conciliar conflito individual de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

Ao SINPAF cabe, juntamente com a Empresa e seus empregados, a responsabilidade pelo acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste Acordo.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF, a partir do início da vigência deste instrumento, compromete-se a constituir comissão, composta de três membros, incumbida de acompanhar a implementação e o cumprimento do presente Acordo, conforme previsto no caput, bem como representar a Direção da Empresa no relacionamento com o SINPAF.

Parágrafo Segundo - Todos os problemas relacionados com o não cumprimento do Acordo deverão ser comunicados pelo SINPAF imediatamente a CODEVASF por escrito.

Parágrafo Terceiro - A CODEVASF compromete-se a fazer análise dos eventuais problemas comunicados pelo SINPAF e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, responder formalmente, indicando as medidas que serão tomadas para resolvê-los.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO ENTRE AS PARTES

As partes comprometem-se a respeitar e cumprir as condições e compromissos acordados em ata de negociação que não tenham sido objeto de cláusula específica deste Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A CODEVASF, desde que não haja manifestação contrária de seus empregados, fica autorizada a proceder o desconto das seguintes contribuições mensais e outras parcelas similares:

- a) contribuições mensais dos filiados do SINPAF e da ASSEMCO;
- b) despesas médicas e de saúde do Programa CODEVASF SAÚDE;
- c) alimentação/refeição e transporte;
- d) seguro de vida em grupo;
- e) contribuições para a Fundação São Francisco; e
- f) contribuições extraordinárias para o SINPAF e para a Fundação São Francisco; e
- g) consignações de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Primeiro – Considerando o disposto no Decreto nº 6.386/2008, que trata dos descontos em consignação pelo SIAPE, caso não conste do contracheque o desconto da parcela de contribuição mensal, cabe ao empregado promover os pagamentos correspondentes diretamente às respectivas consignatárias (CASEC, ASSEMCO, ou banco responsável por empréstimo).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Fica assegurado aos empregados o acesso aos seus documentos funcionais, inclusive processos de natureza disciplinar, ficando a Empresa obrigada a retificar as incorreções comprovadas.

Parágrafo Primeiro - A CODEVASF, quando solicitada, fornecerá aos seus empregados cópia autenticada dos documentos a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A CODEVASF divulgará, mensalmente, no Boletim Informativo, de forma clara, todas as informações referentes a seus atos administrativos, inclusive as referentes à liberação de recursos para o plano de saúde, encaminhando 1 (uma) cópia ao SINPAF.

Parágrafo Terceiro - A CODEVASF deverá comunicar ao SINPAF, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente ao fato, todas e quaisquer demissões e/ou contratações feitas bem como afastamentos/retornos de licença previdenciária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROGRAMA DE METAS

A CODEVASF compromete-se a dar continuidade aos estudos para implantação de Programa de Metas / Participação em Resultados, envidando todos os esforços junto aos órgãos externos no sentido de promover sua implantação durante a vigência deste Acordo, mediante constituição de comissão paritária.

Parágrafo Único - A CODEVASF fornecerá todos os documentos ou informações relativas ao tema objeto de discussão, quando solicitado pelo SINPAF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPARAÇÃO DE BENEFÍCIOS

A CODEVASF compromete-se a autorizar, a partir da vigência deste Acordo, que os saídos de Prêmios Assiduidade não gozados no biênio não mais percam a validade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS



A CODEVASF compromete-se a regulamentar a participação de empregado no seu Conselho de Administração, observado o disposto na Lei nº 12.353, de 28/12/2010, no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura deste ACT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA


A CODEVASF fica autorizada a adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho na forma prevista no artigo 1º da Portaria nº 373, de 28/02/2011, desde que observado o que estabelecem o parágrafo 2º do artigo 1º bem como o artigo 3º da mesma norma.


CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

A CODEVASF fica autorizada a adotar jornada especial de trabalho – 12x36, mediante assinatura de Termo de Ajuste Temporário de Jornada Especial com os empregados que atuem em atividades específicas, retornando à jornada regular de trabalho contratada ao término do período pactuado ou mediante novo acordo firmado entre a Empresa e o empregado.

Parágrafo Único – A adoção da jornada de 12x36 não interfere no pagamento de adicional noturno.

Brasília/DF, 13 de Julho de 2011.


GUILHERME ALMEIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas
Respondendo pela Presidência da CODEVASF


VICENTE EDUARDO SOARES DE ALMEIDA
Presidente do SINRAF